



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

À
LA CLE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIAS LTDA

RESPOSTA À APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE AO EDITAL N° 114/2015

A Comissão Permanente de Licitação, vem por meio desta analisar, justificar e decidir sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa supra citada através do protocolo n° 005910/2015.

Objeto da Licitação: Contratação de serviços objetivando a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e engenharia para construção na prefeitura municipal de Araranguá, tudo em conformidade com termo de referência anexo ao edital de licitação.

Considerações:

- 1) Em face a alegação desta administração estar solicitando a capacidade técnica de no mínimo 50% do quantitativo do objeto a ser licitado, não frustra a disputa uma vez que a parcela de maior relevância é o projeto em si, ou seja, execução de projeto com a área total correspondente ao somatório, conforme "Programa de Necessidades" anexo ao edital de licitação.

Nos cabe citar ainda que, a Lei nº 8.666/93 não estabelece limites para exigências quanto à capacitação técnico-operacional de empresas licitantes, devendo tais limites, portanto, ser estabelecidos em cada caso, levando-se em conta a pertinência e compatibilidade a que se refere o inc. II do art. 30, bem como a noção de indispensabilidade, contida no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal".

Assim, o presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luiz Carlos de Souza, juntamente com demais membros, nos poderes e atribuições a que lhe são conferidos decidem pelo **INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, movido pela referida empresa.

Araranguá, 01 de setembro de 2015.

Luiz Carlos de Souza
Presidente da CPL

Gesse Espindola Gomes
Membro

Valdir José Sauer
Membro